



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.808, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº. 2.722, de 31 de dezembro de 2012, que “Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da cidade de Parnaíba-PI e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 2.722, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da cidade de Parnaíba-PI, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal da Gestão, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas na área protegida.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal da Gestão, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador.

Art. 7º.

I – 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Cultura, designado pelo Gestor do Fundo;

II – 02 (dois) representantes do Município, sendo 01(um) da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e 01(um) da Superintendência do Planejamento – SUPLAN;”

Art. 2º. Ficam inalterados todos os demais dispositivos legais constantes na Lei nº. 2.722, de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de outubro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito do Municipal